



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 120, de 10 de maio de 2018.

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência – GiD, pelo exercício da função de efetiva regência de classe, no âmbito do magistério municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência – GiD, pelo exercício da função de efetiva regência de classe, no âmbito do magistério municipal, de acordo com os critérios definidos na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo denominados “Professor 1”, “Professor 2” e “Professor 3”, que exerçam função de efetiva regência de classe, terão direito a uma gratificação de função mensal no valor de 10% (dez por cento) do seu vencimento básico.

§ 1º Os agentes contratados por tempo determinado, para exercerem as funções de “Professor 1”, “Professor 2” e “Professor 3”, na forma da Lei Municipal nº 800, de 6 de março de 1997 e do art. 37, IX da Constituição Federal, também farão jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º As atividades do Professor P-2 – Educação Física desenvolvidas fora de sala de aula, nas quadras, campos, ginásios e poliesportivos, direcionadas para educação esportiva, projetos esportivos e para educação física, durante o exercício das suas atribuições, serão consideradas como exercício da função de efetiva regência de classe, para fins desta Lei Complementar.

Art. 3º Não perderão a gratificação prevista nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar os servidores que se licenciarem pelos seguintes motivos:

- I - para tratamento de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II - à gestante e à adotante;
- III - à paternidade;
- IV - por acidente em serviço;
- V - por motivo de doença em pessoa da família, devidamente autorizada;
- VI - para o serviço militar;
- VII - para atividade política;
- VIII - licença por assiduidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 115 da Lei Complementar nº 44 de 20 de dezembro de 2007 e durante o gozo das férias a que aludem os arts. 71 e 72 da Lei

PABX/FAX: (31) 3572-1744

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP: 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2007, os servidores terão direito à percepção da gratificação de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Os servidores não receberão a gratificação citada nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar nos seguintes casos:

- I - durante o afastamento por conta do Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- II - durante o desempenho de mandato classista.

Art. 5º O término do exercício da função de efetiva regência de classe enseja a interrupção da gratificação objeto desta Lei Complementar, a qual não será incorporada à remuneração.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 10 de maio de 2018.


Matheus José da Silva
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Guilhermino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br